



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXI - Nº. 4571 - NATAL/RN, QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2021

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.133 DE 11 DE MARÇO DE 2021

Estabelece e regula regras de segurança sanitária no transporte público municipal, buscando a prevenção do contágio e combate ao COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam submetidos às disposições desta lei, todos os agentes e operadores do sistema municipal de mobilidade, permissionários e concessionários de transporte coletivo, como forma de prevenção ao alastramento da epidemia do COVID-19.

Art. 2º Os operadores do sistema de mobilidade, em sua operação, observarão e deverão observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso obrigatório de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros colaboradores ou usuários.

Art. 3º Os veículos deverão ter limpeza minuciosa com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Art. 4º Será obrigatória a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito, de débito, específicas de transporte e etc.) com álcool líquido 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar a cada turno no transporte coletivo.

Art. 5º VETADO

Art. 6º As janelas e alçapões de teto devem ser mantidos abertos durante a circulação para manter o ambiente arejado, sempre que possível.

Parágrafo único: deverão ser utilizados, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens.

Art. 7º Deverá ser fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19.

Art. 8º Devem ser instruídos os colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool 70%, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Art. 9º VETADO

§1º VETADO

§2º VETADO

§3º VETADO

§4º VETADO

Art. 10 Será de obrigação dos operadores do transporte público com apoio da Prefeitura Municipal de Natal, por meio de seus órgãos competentes, as marcações de filas, para que os passageiros mantenham a distância de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre si, além de orientações sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras.

§1º Fica a Prefeitura Municipal obrigada a garantir apoio da Guarda Municipal nos terminais, terminais de transferências e paradas de ônibus para garantir e apoiar a aplicação desta lei.

Art. 11 Esta lei terá efeitos enquanto durar a aplicação do Decreto nº 11.923 de 20 de março de 2020 do Poder Executivo Municipal que decreta estado de calamidade pública no Município de Natal, para os fins previstos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº101/2000, em razão da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 11 de março de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.134 DE 11 DE MARÇO DE 2021

Reconhece as atividades de igrejas, templos e congêneres onde se realizem qualquer tipo de culto ou cerimônia religiosa no município de Natal/RN como atividade essencial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como atividade essencial, as exercidas em todas as igrejas, templos e congêneres onde se realize ou celebre qualquer tipo de culto ou cerimônia religiosas situadas na cidade do Natal.

§ 1º. VETADO

§ 2º. VETADO

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 11 de março de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA Nº 017/2021-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, bem como indicações por meio de Ofício de nº 007/2021 - COMCIT, CONSIDERANDO o contido na Portaria de nº 085/2019-GP, datada de 02 de outubro de 2019; RESOLVE:

Art. 1º. – Designar para compor, em substituição, no Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – COMCIT, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPA), os seguintes membros:

I – Pela Universidade Potiguar – UNP:

a) Titular: Eder Miranda da Silva, em substituição a Hugo Estevam de Sales Câmara;

b) Suplente: Jan Erik Montgomery Pinto, em substituição a Eder Miranda da Silva;

II – Pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN:

a) Titular: João Teixeira de Carvalho Neto;

b) Suplente: Avelino Aldo de Lima Neto, em substituição a Márcio Adriano de Azevedo.

III – Pela Câmara Municipal de Natal – CMN:

a) Titular: Robson Ricardo Machado Lima de Carvalho, em substituição a Sueldo Medeiros;

b) Suplente: Hermes Câmara de Souza, em substituição a Robson Ricardo Machado Lima de Carvalho.

IV – Pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS:

a) Suplente: Adjuto Dias de Araújo Neto, em substituição a Maria José de Medeiros.

V – Pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS:

a) a) Titular: Leonardo Evelyn da Costa Lopes, em substituição a Zelani Paulino dos Santos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 10 de março de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA Nº 018/2021-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta no Artigo 55, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município do Natal, bem como o disposto nos Artigos 10 e 20 da Lei nº 6.013 de 09 de dezembro de 2009 e Artigos 24 e 25 do Regimento Interno do Concidade/Natal, homologado pela Resolução Normativa nº 04, de 04 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JULIANA ROCHA DE AZEVEDO DA COSTA, Matrícula nº 31691-1, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho da Cidade do Natal (CONCIDADE/Natal), sem prejuízos funcionais para a referida servidora.

Art. 2º O ônus pelo pagamento da remuneração da servidora continuará atribuído à Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de março de 2021.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 11 de março de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA Nº 561/2021-A.P., DE 16 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 380/2021-GP, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral do Município - PGM, cujos nomes, cargos e simbologia constam na relação abaixo, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.664, de 27 de dezembro de 2018.

Denominação de Cargo	Símb	Nome
Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral	CS	CYNTHIA NOGUEIRA BULHÕES
Chefe da Unidade de Serviços Gerais e Manutenção	CS	ELIZABETE RODRIGUES REBOUÇAS PEREIRA DA CRUZ

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADSON SOARES DE AZEVEDO

Secretário Adjunto de Administração Geral -Em substituição legal

Port. 438/21-A.P., DE 23.02.2021

PORTARIA Nº 560/2021-A.P., 16 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 380/2021-GP, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os titulares dos cargos comissionados da Procuradoria Geral do Município - PGM, cujos nomes constam na relação abaixo.